



JUSTIFICATIVA

A contratação do Serviço Em Sistemas De (Softwares) Integrados De Orçamento Público, Contabilidade Pública (Geração Do E-Contas TCM/Patrimônio E Publicação/Hospedagem De Dados Na Forma Da Lc 131/2009, Lei 12.257/2011 E Decreto 7.185/2010 para a Prefeitura Municipal, secretarias e fundos de Igarapé-Miri, justifica-se, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas pelo prefeitura municipal, e suas respectivas secretarias, e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, sistema específico de gestão pública.

Como o gestor da Prefeitura Municipal já vinha mantendo contratos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo de sistema (softwares) integrados de orçamento público, e a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de software próprio do Município, que só podem ser oferecidos comprovando qualificação técnica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, e outros requisitos necessários para confirmar que seu desempenho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura Municipal.

O contratado deverá primar para realizar suas atividades de forma eficiente, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas do uso do software, integrados de orçamento público, contabilidade pública (geração do E-contas TCM/Patrimônio e publicação/hospedagem de dados. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza singular, para atender bem e com eficiência os imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade.



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
GABINETE DO PREFEITO**



Dessa forma, parece-nos evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, realizar a contratação da empresa especializada através do procedimento licitatório de inexigibilidade, com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Igarapé-Miri (PA), 02 de Janeiro de 2018.

RONELIO ANTONIO RODRIGUES QUARESMA

Prefeito Municipal

Ronelio A. R. Quaresma
Prefeito Mun. de Ig. Miri
CPF: 563.061.562-91